



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
 Projeto de Lei Ordinária nº **4928-2025**

**DATA:** 06/10/2025

**HORA:** 15h:37m

Dispõe sobre o desmembramento do Loteamento Parque Amazônia, situado na Zona Leste do Município de Porto Velho, dos bairros Mariana, Ulisses Guimarães e Marcos Freire, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica **desmembrado o Loteamento Parque Amazônia** dos bairros **Mariana, Ulisses Guimarães e Marcos Freire**, situados na Zona Leste deste Município de Porto Velho, passando a constituir **bairro próprio**, com a denominação de **BAIRRO PARQUE AMAZÔNIA**.

Art. 2º O novo bairro, denominado **Parque Amazônia**, compreenderá a área correspondente ao antigo **Loteamento Parque Amazônia**, atualmente subdividido entre os bairros Mariana, Ulisses Guimarães e Marcos Freire.

Art. 3º O **Bairro Parque Amazônia** possui área composta por **36 (trinta e seis) quadras**, distribuídas em **17 (dezessete) ruas, 1 (uma) travessa e 1 (uma) avenida**, abrangendo aproximadamente **2.000 (duas mil) famílias residentes**, devidamente reconhecidas em processo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)** conduzido pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – **SEMUR**.

Art. 4º O território do Bairro Parque Amazônia encontra-se **regularizado fundiariamente**, com **escrituras públicas municipais emitidas, ruas nominadas e numeradas, CEP próprio, e abastecimento regular de água pela CAERD e energia elétrica pela ENERGISA**, sendo reconhecida sua autonomia administrativa, territorial e urbanística.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEMPOG, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, promover as adequações cadastrais, cartográficas e estatísticas decorrentes desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à **atualização dos registros oficiais, mapas, cadastros imobiliários e fiscais**, bem como à comunicação dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, inclusive **Correios, CAERD, ENERGISA e IBGE**, quanto à criação do novo bairro.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações que se fizerem necessárias no **Plano Diretor do Município de Porto Velho**, adequando-o à nova delimitação territorial instituída por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
 Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



### **JUSTIFICATIVA**

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo o **desmembramento e reconhecimento oficial do Bairro Parque Amazônia**, atualmente compreendido entre os bairros **Mariana, Ulisses Guimarães e Marcos Freire**, situados na **Zona Leste** do Município de Porto Velho.

O **Loteamento Parque Amazônia**, objeto de recente processo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)** conduzido pela **SEMUR**, já conta com **escrituras públicas municipais emitidas, ruas oficialmente nominadas, numeração predial corrigida, CEP próprio, e infraestrutura regularizada de abastecimento de água pela CAERD e de energia elétrica pela ENERGISA**, atendendo plenamente aos requisitos para reconhecimento como **bairro autônomo**.

Atualmente, o loteamento encontra-se dividido artificialmente entre três bairros distintos, o que gera **insegurança administrativa, confusão cartográfica e dificuldades na prestação de serviços públicos** (como coleta de lixo, endereçamento postal, segurança e atendimento emergencial).

O **Parque Amazônia** compreende **36 quadras, 17 ruas, 1 travessa, 1 avenida** e abriga **mais de 2.000 famílias**, representando uma comunidade consolidada e com identidade territorial própria.

Dessa forma, o presente Projeto visa **corrigir a distorção administrativa, garantir maior eficiência na gestão pública local, e reconhecer a autonomia urbana e social do Bairro Parque Amazônia**, consolidando os avanços conquistados no âmbito do programa de regularização fundiária municipal.

Trata-se, portanto, de uma **iniciativa de justiça administrativa e urbanística**, em consonância com os princípios da **Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB)** e com o interesse público municipal.

(assinado eletronicamente)

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 06/10/2025, 14:33:59